



Comissão Executiva Nacional PODEMOS

Resolução Nacional 02/2020

A **COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PODEMOS - PODE**, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 16, IV, 99, 103 do Estatuto Partidário, estabelece critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições municipais de 2020, considerando o quanto deliberado em reunião extraordinária que estabelecer o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estabelecidos os critérios de distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC definidos pela maioria absoluta da Comissão Executiva Nacional do PODEMOS e respeitando os critérios estabelecidos na Lei nº 9.504/1997 e na Resolução TSE nº 26.605/2019.

Art. 2º – Do total de recursos recebidos pelo Diretório Nacional do PODEMOS, pelo menos 30% (trinta por cento) serão obrigatoriamente destinados às candidaturas do gênero feminino, tanto proporcionais quanto majoritárias, do Partido.

Art. 3º – Do total de recursos recebidos pelo Diretório Nacional do PODEMOS, 44% (quarenta e quatro por cento) será aplicado em candidaturas para os cargos de prefeito, vice prefeito e vereadores ouvindo os presidentes dos órgãos partidários regionais.

Art. 4º – Do total de recursos recebidos pelo Diretório Nacional do PODEMOS, 25% (vinte e cinco por cento) será aplicado em candidaturas para os cargos de prefeito, vice prefeito e vereadores diretamente pela Comissão Executiva Nacional de acordo com sua estratégia política-eleitoral a nível nacional e respeitadas as particularidades de cada ente federado.

Art. 5º – Do total de recursos recebidos pelo Diretório Nacional do PODEMOS, pelo menos 01% (um por cento) será obrigatoriamente destinado às candidaturas jovens, tanto proporcionais quanto majoritárias, do Partido.

Art. 6º – Na hipótese de repasses de recursos do FEFC a um órgão regional ou municipal do PODEMOS, tal órgão deverá, por sua vez,





destinar pelo menos 30% (trinta por cento) do valor às candidaturas femininas locais do Partido.

Parágrafo Único. Para garantir a aplicação do total recebido do FEFC de modo proporcional ao número de candidatas do partido ou da coligação do gênero feminino, observado, em todo caso, o mínimo de 30% (trinta por cento), será distribuído às direções estaduais o referido valor diretamente em conta bancária específica para o percentual do FEFC destinado às campanhas femininas.

Art. 7º – Fica autorizado o repasse de recursos do FEFC às candidaturas majoritárias a prefeito e vice prefeito que o PODEMOS integre a coligação, ainda que o candidato a prefeito e vice-prefeito não sejam do partido.

Art. 8º – Em todas as situações previstas nesta Resolução, e dentro dos limites e condições nela fixados, bem como no caso de impossibilidade de rapasse à algum Estado e/ou Município, competirá à Presidente Nacional do Partido redefinir o valor exato ou respectivo percentual e efetivar o repasse a cada candidato(a) e/ou Diretório Estadual ou Municipal

Art. 9º – Eventuais casos omissos ou controvertidos serão solucionados pela Presidente da Comissão Executiva Nacional, se necessário.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 01 de setembro de 2020.

RENATA ABREU

Presidente Nacional

